



LEI 657/2021

SÚMULA: Institui a inclusão de absorventes higiênicos nas cestas básicas distribuídas pela Assistência Social do Município de Sabáudia - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município, a inclusão de absorventes higiênicos nas cestas básicas que são distribuídas pela Secretaria da Assistência Social.

Art. 2º - A Política instituída por esta Lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como a garantia de acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I - à atenção integral à saúde das pessoas que menstruam e aos cuidados higiênicos básicos decorrentes da menstruação;
- II - ao direito à universalização do acesso, para todas as pessoas, em vulnerabilidade, que necessitam de absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;
- III – combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação;
- IV- reduzir faltas em dias letivos de estudantes em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

Art. 3º. Para aplicação desta inclusão e ações dela decorrentes, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, sendo classificado como “bem essencial”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Parágrafo único - Nos termos do caput, os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas no Município de Sabáudia.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do órgão público envolvido, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 dias do mês de julho de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal